



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das
Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL PLENO DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se presencialmente na Sala do Conselho Setorial, o Conselho Setorial Pleno do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do senhor Diretor professor Thales Ricardo Cipriani. Presente o senhor Vice-Diretor, professor Marcelo de Meira Santos Lima. Presentes os(as) professores(as) Chefes de Departamento Carlos Alexandre dos Santos Haemmerle, Katya Naliwaiko, Rodrigo Vassoler Serrato, Claudio da Cunha, Julimar Luiz Pereira, Raciele Ivandra Guarda Korelo e Gabriel Augusto Rodrigues de Melo; a Decana do Departamento de Patologia Básica, professora Ida Chapaval Pimentel; a representante do Departamento de Botânica, professora Patricia Soffiatti; a Coordenadora do Curso de Biomedicina, professora Djanira Aparecida da Luz Veronez; o Vice-Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, professor Marco Antônio Ferreira Randi; a Decana do Colegiado do Curso de Fisioterapia, professora Sheila Maria Brochado Winnischofer; a Representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, professora Joice Maria da Cunha; os Representantes dos servidores técnico-administrativos Debora Salles da Silva Coutinho e Fabio Roberto Caetano; e a representante acadêmica do Curso de Biomedicina, Andrielly de Oliveira Araújo. Ausentes Coordenação do Curso de Educação Física, Departamento de Fisiologia, Departamento de Genética, representação acadêmica dos Cursos de Fisioterapia, Ciências Biológicas e Educação Física. Com número legal de membros presentes, o senhor Presidente declarou aberta a sessão explicando que esta reunião foi especialmente convocada para análise de denúncia de irregularidades no concurso público para docente, vinculado ao Departamento de Botânica. Passando ao único item de Pauta, **Proc. 23075.052414/2023-41** – Denúncia de irregularidades no concurso público para a carreira do magistério superior, vinculado ao Departamento de Botânica – Fisiologia Vegetal, a Conselheira relatora, professora Katya Naliwaiko analisou o processo, fez diligências aos membros da Banca Examinadora e emitiu o parecer que segue transcrito: **“Histórico:** O certame objeto do Edital 131-23/ PROGEPE teve início em 07 de Agosto com a instalação da comissão julgadora e transcorreu sem anormalidade aparente até o dia 10 de agosto, quando a relatora, professora Leila do Nascimento Vieira, solicita sua substituição da comissão devido discordância dos procedimentos adotados pela presidente. Em seu memorando (SEI) a demandante expressa sua motivação para deixar os trabalhos junto à comissão, por discordar da necessidade de manifestação oral por parte dos membros da banca, para aferição do grau obtido pelos candidatos e identificação daqueles aptos a prosseguir no certame. A Direção do Setor, frente à excepcionalidade dos fatos busca orientação junto à Procuradoria Federal e à PROGEPE, decidindo após orientação pelo sobrestamento do Certame e solicita à presidente da banca, esclarecimentos da comissão em relação ao procedimento adotado para a atribuição das notas para os candidatos em cada uma das provas. Em memorando elaborado pelos membros da comissão, informa-se que as notas foram atribuídas e colhidas em atendimento ao artigo 24 da resolução. Isto posto, considerando que já havia sido alcançada a última etapa do certame e o fato que a manutenção do sobrestamento representava a manutenção dos membros externos em Curitiba por mais tempo, a Direção do Setor amparada pelo princípio da razoabilidade, decide pela convocação do Prof. Dr. Gedir de Oliveira

Santos em substituição à Profª Dra. Leila do Nascimento Vieira, para compor a banca e desta forma dar prosseguimento aos trabalhos de realização da última etapa do Concurso, permanecendo sobrestada somente a etapa de divulgação dos resultados até a devida manifestação do Conselho Setorial. Em 14 de agosto a Direção do Setor recebe por correspondência eletrônica a solicitação de averiguação de duas situações envolvendo o certame: I- A existência de possível impedimento da participação da Profª Katia Christina Zuffelato Ribas na comissão julgadora do concurso, por descumprimento do art.15, inciso VIII da resolução 66A-16/CEPE; II- E indica ainda descumprimento do art. 19, §2º e §3º. A Direção do Setor acolhe a solicitação e solicita análise e emissão de parecer, para manifestação do Conselho Setorial. **Dos Fatos:** Uma vez realizada a análise dos documentos e as devidas diligências acerca dos procedimentos adotados para atribuição das notas, extrai-se que o objeto da discordância entre as partes reside nos procedimentos adotados pela presidente da banca para o cumprimento da resolução 66A-16, que em seu artigo 24, §3º traz: *“Compete ao presidente da Banca Examinadora a verificação do cumprimento dos artigos 21 e 22 desta Resolução”*; Em tempo, informe-se que o artigo 22 determina: *“Parágrafo único. Nas provas de caráter eliminatório serão excluídos os candidatos que: I - não obtiverem pontuação mínima 7,0 (sete) com pelo menos 3 (três) membros da Banca Examinadora nas provas escrita, prática (se houver), e didática; II- não obtiverem pontuação média mínima 7,0 (sete) nas provas escrita, prática (se houver) e didática”*; Ainda, o artigo 32, §11º determina: *“Caberá ao Presidente da banca, a verificação do número de notas abaixo de 7 (sete) de cada candidato, uma vez que as notas da prova escrita estarão acondicionadas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da banca individualmente”*. Em análise identifica-se que, apesar da explícita instrução sobre a necessidade de verificação das notas e a exigência do cumprimento dos artigos 22 e 32 por parte do presidente da banca, a resolução não apresenta regramento claro ou norteadores dos procedimentos que viabilizem o cumprimento dos artigos supracitados. Fato que imputa a possibilidade de adoção de procedimentos diversos, a depender das interpretações do texto. Assim, ainda que sejam incomuns ou pouco recomendados, considerando a falta de instrução clara e objetiva sobre os procedimentos, entende-se, portanto, que não houve descumprimento intencional por parte da presidente. Em que pese a manifestação oral dos membros da banca, apontada pela requerente como ameaça ao sigilo necessário ao processo, ressalte-se que as manifestações ocorreram em sessões reservadas, como previsto na referida resolução em seu artigo 24: *“Art. 24. Após a conclusão de cada etapa do concurso, a Banca Examinadora se reunirá para atribuição de notas e ampla divulgação em edital dos nomes dos candidatos não eliminados naquela etapa.”* E considerando que, desde a atribuição até o presente momento, os envelopes contendo as notas dos candidatos em todas as etapas continuam sob guarda, lacrados e inviolados, conforme informação da Direção do Setor, entende-se que os procedimentos adotados pela banca não ferem o §2º, do artigo 24 que diz: *“§2º - É vedado o anúncio público de qualquer nota antes da sessão pública para emissão do parecer conclusivo da Banca Examinadora prevista nos artigos 38 e 40 desta Resolução.”* Ainda, na reclamação recebida, é apontado que dois candidatos inscritos no certame são professores substitutos no curso de agronomia, curso em que a Profª Katia também é docente, e aponta que a Profª Katia deveria conhecer pessoalmente uma das candidatas, já que é professora no curso de pós-graduação de onde a candidata é egressa. Estes fatos subsidiam a informação de descumprimento do artigo 15 da resolução 66A-16, que diz: *“Art.15. Fica vedada a indicação de professor para integrar a Banca Examinadora que, em relação ao candidato; VIII - figure como professor em curso ou departamento em instituição de ensino com a qual o candidato tenha relação de emprego ou preste serviços”*. A análise fria do texto da resolução de fato pode caracterizar um descumprimento da resolução, entretanto é necessário situar que este questionamento se apresenta somente após o Certame ser iniciado e 3 das 4 etapas previstas terem sido transcorridas. Em consulta aos documentos pertinentes, identifica-se que os nomes dos 5 membros, sendo três deles externos à UFPR, foram devidamente aprovados por **unanimidade** na nonagésima quinta Reunião Plenária Ordinária do Departamento de Botânica, realizada em 06 de julho de 2023, onde a reclamante e demandada estavam presentes na votação. Após a devida aprovação pela unidade interessada, a composição da banca seguiu para análise deste Conselho Setorial, sendo devidamente aprovada na 119ª reunião da 1ª Câmara do Conselho Setorial, atendendo ao disposto no artigo 16 da resolução. E por fim, cite-se o documento SEI 6741691, do processo 23075.028416/2023-19, que trata da realização do concurso público, onde após a homologação das inscrições, os membros da banca manifestam não apresentarem impedimentos ou suspeição para participação do certame. Isto posto, identifica-se que apesar da existência de circunstâncias que sugerem o descumprimento do artigo 15, o cenário era de conhecimento também da reclamante, que poderia ter apresentado as mesmas ponderações junto à plenária e antes do curso do certame. Assim,

entende-se a solicitação como **intempestiva**. Em uma última situação apontada como irregular pela reclamante, trata de instrução dada aos candidatos durante a realização da prova didática. É informado que a presidente da banca tomou a iniciativa de avisar oralmente os candidatos, quando estes alcançavam 45 minutos de prova, com tempo previsto de 50 minutos. A reclamante entende que este procedimento fere o art. 19, §2º e §3º que postulam que os atos da banca, após instalada, bem como os critérios de avaliação de cada etapa deverão ter ampla divulgação por meio de edital. A reclamante cita ainda que a decisão de avisar os candidatos sobre o tempo transcorrido, não foi apresentada por meio de edital e que não há ciência por escrito dos candidatos, como previsto no §3º da resolução, o que poderia ter efeito sobre o critério número “V- adequação da exposição ao tempo previsto”, apresentado no edital 01 que continha os critérios de avaliação de cada prova, com isso, ferir a Resolução 28/19-COUN que postula em seu Art. 8º; inciso II: “II – os trabalhos devem ser pautados pelo respeito e igualdade de condições aos candidatos;”. Isto posto, para avaliação do impacto deste procedimento sobre o desfecho das provas didáticas, foram analisadas as gravações das aulas dos 9 candidatos que chegaram à etapa da prova didática. É possível perceber o que a reclamante relata nas aulas que ultrapassam 45 minutos. Entretanto não é flagrante que tal procedimento tenha permitido melhor adequação do tempo pelos candidatos. No caso explicitamente citado, a candidata visivelmente se encaminhava para a conclusão do assunto ao ser avisada do tempo e encerra sua aula aos 47 min. Em que pese o procedimento ter sido adotado sem publicização esperada, como postulado pela resolução e apontado pela reclamante, não parece que o fato possa ser responsável por um melhor desempenho de um candidato em detrimento do outro e, com isso, determinar o desfecho ainda desconhecido do resultado do certame. Saliente-se que em consulta ao Departamento de Botânica, recebemos a informação que não houve manifestação ou pedido de reconsideração das etapas eliminatórias. Assim, entende-se que apesar do procedimento não ter sido previsto nos editais, ele foi aplicado a todos os candidatos que alcançaram condição para serem avisados, e desta forma não houve descumprimento do preceito da impessoalidade. Assim, inferir que o procedimento adotado pode ferir a condição de igualdade de tratamento aos candidatos, fragiliza o processo que transcorreu sem dificuldades e sem reclamações dos candidatos até o presente momento, bem como o próprio departamento de Botânica, que num eventual desfecho de anulação do certame, descumprirá de forma passiva o princípio da eficiência, que determina que os órgãos da administração pública devem agir motivados para obter resultados mais rápidos e satisfatórios, sempre tendo em conta as necessidades dos cidadãos. **Parecer Conclusivo:** A análise dos fatos apresentados neste relato, com base nas resoluções vigentes e nas diligências apuradas, permite identificar que os atos efetuados pela presidência e demais membros da comissão, não incorreram em nenhum prejuízo do certame e não feriram os dispositivos constantes na resolução que trata da matéria. Ainda, a resolução 66A-16 atribui ao Conselho Setorial a competência de analisar e manifestar-se em situações envolvendo o resultado obtido nas etapas do certame ou de seu resultado, não sendo apontado como instância deliberativa e resolutive dos conflitos aqui apresentados. Ao se considerar as supostas irregularidades levantadas pela reclamante, entende-se que os questionamentos apontados poderiam ter sido tratados no âmbito da própria comissão julgadora ou do departamento (antes da instalação da banca) sendo, portanto, intempestiva a análise pelo Conselho Setorial. Apesar da clara manifestação da reclamante indicando irregularidades, não é flagrante nos documentos acostados ao processo, nem nas diligências da relatora, a atuação proposital da presidente da banca no sentido de propiciar condição de melhor desempenho de um candidato em detrimento de outro. Entende-se que as circunstâncias conduziram a um cenário de desinteligência não havendo, portanto, indicativo de descumprimento ativo do código de ética da UFPR ou ainda dos preceitos da administração pública, que inviabilizem o processo. Nesta senda o parecer é que as situações apontadas neste processo não constituem grave denúncia contra a demandada e que não podem, *per se*, determinar o resultado do certame.”. O senhor Presidente agradeceu ao relato da Conselheira e a disponibilidade em relatar o processo com tema delicado. Comentou que é uma situação inédita de pedido de desligamento de um membro da Banca Examinadora por considerar que houve irregularidades na condução dos trabalhos da Banca e que em consulta à PROGEPE e à Procuradoria Federal o concurso foi sobrestado, por orientação, para averiguação dos fatos. Considerou-se que os membros da Banca estavam reunidos e houve a consulta de seguir o concurso, com a substituição da professora Leila do Nascimento Vieira, para a análise de currículo e deixando sobrestada a etapa final da publicação do resultado final e classificação do concurso público, uma vez estando as notas das etapas anteriores em sigilo sob a guarda da Direção do Setor. Em discussão, houve questionamento se os membros da Banca Examinadora foram consultados quanto à denúncia – ao que a Conselheira relatora informou que foram consultados e manifestaram em

documento assinado por todos de que os trabalhos transcorreram dentro do que rege a Resolução 66-A/16-CEPE cumprindo ao Art. 24.; houve manifestações dos Conselheiros demonstrando preocupação com situações que não envolvem somente os membros da Banca, mas os colegas do Departamento de Botânica e também os candidatos. Também foi comentado sobre a fragilidade da Resolução que norteia os concursos públicos para a carreira do magistério superior, não abordando situação como essa e com relação a todos os procedimentos que a Banca deve seguir na condução do concurso. Falou-se que os membros da Banca Examinadora são indicados com aprovação da Plenária Departamental e do Conselho Setorial, cujos professores indicados são da carreira do magistério superior com expertise na área do concurso que se reúnem para a condução dos trabalhos e após cada prova, em reunião reservada, se agrupam para correção e atribuição das notas; que a função da Banca é fundamental para conduzir os trabalhos de forma cuidadosa garantindo a imparcialidade e a qualidade do concurso. A Conselheira relatora manifestou a delicadeza do tema e disse que sua análise se baseou nos princípios da administração pública, da primazia do interesse público em seguir com o concurso, evitando ineficiência e prejuízo aos envolvidos. O senhor Presidente destacou que a Direção do Setor de Ciências Biológicas buscou orientação e teve cuidado para não invalidar todo trabalho realizado pela Banca Examinadora, em seguida perguntou se todos(as) Conselheiros(as) estavam esclarecidos para a votação e neste momento a professora Patrícia Soffiatti retirou-se da Sala de Reuniões. Colocado o parecer da Conselheira Katya Naliwaiko em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos(as) presentes, de que não há irregularidades flagrantes de atuação proposital da Presidente da Banca Examinadora em favorecer candidato em detrimento de outro. Após a votação e considerações a professora Patrícia Soffiatti retornou à Sala de Reuniões. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e externou agradecimento à Conselheira relatora pela análise do processo, na sequência encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata por mim, Cláudia Vanessa Cavalheiro, Secretária do Conselho Setorial, a qual após aprovada será assinada pelos presentes à sua discussão. Curitiba, 22 de Agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MEIRA SANTOS LIMA, VICE DIRETOR SETOR CIENC BIOLOGICAS**, em 28/08/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THALES RICARDO CIPRIANI, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - BL**, em 28/08/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA AMANO, COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS**, em 28/08/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RACIELE IVANDRA GUARDA KORELO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENCAO E REABILITACAO EM FISIOTERAPIA - BL**, em 28/08/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA MERLO KAVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2023, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SALLES DA SILVA COUTINHO, TECNICO EM NUTRICA O E DIETETICA**, em 29/08/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IDA CHAPAVAL PIMENTEL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA BASICA - BL**, em 29/08/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA BONETI MOREIRA, COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE FISIOTERAPIA) - BL**, em 29/08/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA FOESCH MOURA FREITAS, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 29/08/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRIELLY DE OLIVEIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VASSOLER SERRATO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA E BIOLOGIA MOLECULAR - BL**, em 30/08/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA MARIA BROCHADO WINNISCHOFER, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/08/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS HAEMMERLE, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANATOMIA - BL**, em 30/08/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DA CUNHA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMACOLOGIA - BL**, em 04/09/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DJANIRA APARECIDA DA LUZ VERONEZ, COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE GRADUACAO EM BIOMEDICINA) - BL**, em 12/09/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA VANESSA CAVALHEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/11/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO RODRIGUES DE MELO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/06/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MELLO REZENDE VALLE, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/06/2024, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KATYA NALIWAIKO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR - BL**, em 12/06/2024, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5904301** e o código CRC **761DAFC4**.